



PREVINORTE

Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa

MENSAGEM DO CONSELHO DELIBERATIVO

A nova versão do Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa da Previnorte é fruto do trabalho participativo da Comissão de Ética, que propôs melhorias à última versão do instrumento.

O resultado desse trabalho, aprovado pelo Conselho Deliberativo, gerou o novo documento, que agregou experiências internas e o estado da arte, tornando mais robusto o guia fundamental para a organização que preza pelas boas práticas em todos os seus relacionamentos.

Conduta ética é um dos valores que almejamos ter cada vez mais presente em nossas práticas e o Código é inspirador no fortalecimento de relações respeitadas, humanas e saudáveis.

MENSAGEM DO CONSELHO FISCAL

O código de ética da Previnorte é o balizador de nossas ações, façamos dele nosso guia diário. Como disse Confúcio: “ Você não pode mudar o vento, mas pode ajustar as velas do barco para chegar onde quer “. Que o nosso código de ética seja sempre o ajuste de vela que precisamos em nossas ações.

MENSAGEM DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Código de Ética se constitui na base fundamental para as melhores práticas de governança da Previnorte, um importante guia para nossas ações, espelhando os valores essenciais no relacionamento com nossos patrocinadores, gestores, colaboradores, fornecedores e diversos segmentos da sociedade.



CÓDIGO DE ÉTICA E MANUAL DE CONDUTA CORPORATIVA

INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa da Previnorte está pautado, além das regras que regem às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e das melhores práticas de gestão, pela busca de uma conduta ética e responsável das partes nele relacionadas.

O objetivo é tornar claro seus princípios éticos, estabelecer referências de padrões e condutas corporativas esperadas.

Os princípios éticos estabelecidos nesse manual são a base para que a Previnorte alcance seus Objetivos Estratégicos, que são:

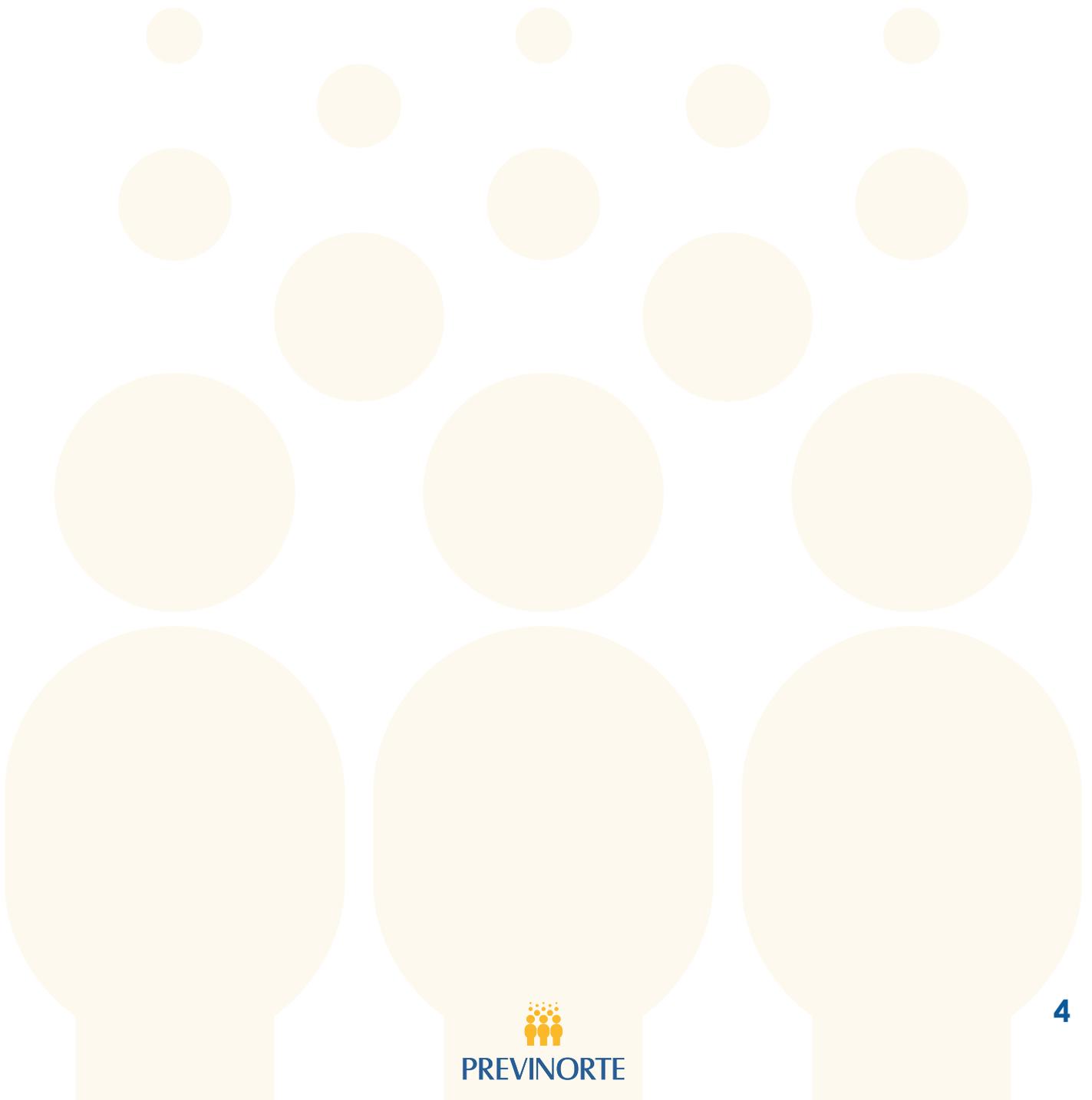
- Missão: Oferecer soluções previdenciárias proporcionando rentabilidade e segurança no amanhã dos participantes.
- Visão: Estar entre as melhores Fundações do setor de previdência complementar e ser a melhor opção para o participante em planos, rentabilidade e segurança de investimento.

Como norteadores de seus princípios éticos e responsáveis, os valores da Previnorte são:

- Ética e Integridade - Ética é o conceito moral e de cultura social que são considerados aceitáveis dentro do universo corporativo, com intuito de fazer prevalecer o respeito e integridade.
- Transparência na Gestão - Administração na qual as informações e a tomada de decisões importantes são compartilhadas com todas as partes interessadas numa relação de confiança mútua, contribuindo para o crescimento da Fundação.
- Servir com Excelência - Servir aos nossos clientes, proporcionando entregas além das expectativas.



Visando a facilitar a leitura e o entendimento, este documento está dividido em três partes: esta Introdução, o Código de Ética e o Manual de Conduta Corporativa; sendo que esta Introdução será atualizada automaticamente sempre que os princípios e valores organizacionais forem alterados. No Código de Ética, segunda parte, são estabelecidos os conceitos, princípios e procedimentos e no Manual de Conduta Corporativa, terceira parte, são apresentados, de forma simples e objetiva, quais os comportamentos esperados das Partes Relacionadas.



CÓDIGO DE ÉTICA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - As diretrizes contidas neste Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa devem ser observadas por todas as Partes Relacionadas com a Previnorte, sejam elas internas ou externas.

1.2 - As pessoas sujeitas a este Código devem prestar compromisso formal de acatamento e de observância às disposições nele estabelecidas, bem como àquelas constantes da legislação aplicável, Estatuto, Regulamentos, Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa está submetido à legislação vigente, em especial às normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Trata-se de um instrumento infralegal, de caráter vinculativo a todas as Partes Relacionadas, observada a legislação em comento.

2.2 - Para que as ações esperadas neste código sejam efetivas é fundamental a observação dos seguintes princípios:

- **Honestidade:** não lesar a outrem, nem direta e nem indiretamente, nem em benefício próprio, nem da Previnorte, nem de superiores hierárquicos ou de qualquer outra pessoa.
- **Lealdade:** proteger os interesses, valores e informações da Previnorte.
- **Verdade:** revelar sempre a realidade dos fatos dos quais se tenha conhecimento, em sua inteireza, sem omissões e sem distorções.
- **Diligência:** executar com zelo todas as tarefas que lhe são confiadas, procurando sempre se aperfeiçoar no exercício de suas funções.
- **Justiça:** o ideal constante e perpétuo de se atribuir a cada um o que lhe é devido.



- **Respeito:** tratar as demais pessoas com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção.
- **Transparência:** as ações e decisões devem ser justificadas, razoáveis e reportadas a quem deve dela ter conhecimento.
- **Livre Manifestação:** as pessoas não devem sofrer retaliações como consequência de denúncias, participação em investigações ou manifestação de ideias ou dúvidas.
- **Referência:** cabe especialmente aos líderes, como referência às demais pessoas, fazer sua parte para criar um ambiente justo e respeitoso.

3 - CONCEITUAÇÃO

3.1 - A seguir estão descritos alguns significados para um entendimento uniforme deste Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa.

- **Ética:** significa pensar e agir com enfoque no coletivo, no social, observando que todas as atitudes afetam os outros.
- **Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa:** consiste em um guia que orienta ações e explicita a postura social esperada pela Previnorte e de todos aqueles com quem mantém relações.
- **Partes Relacionadas:** no âmbito interno diz respeito aos conselheiros, dirigentes, gestores e empregados e no âmbito externo aos clientes, patrocinadores, instituidores, fornecedores e prestadores de serviços, os quais deverão observar, no que couber, dentro da relação com a Previnorte ou naquilo que possa nela refletir, a adequação de sua conduta aos princípios previstos neste código.

4 - COMISSÃO DE ÉTICA

4.1 - A Comissão de Ética é um organismo independente na estrutura da Previnorte, que tem como papel zelar pelo Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa e pelo seu fiel cumprimento, de forma a criar um ambiente íntegro. Ela é responsável,



inclusive, por tratar - sempre de forma sigilosa - possíveis denúncias de desvio deste normativo.

4.2 - A Comissão de Ética é composta por um membro indicado pelo Conselho Deliberativo, que a presidirá e terá o voto de qualidade se necessário, e mais três empregados da Previnorte, escolhidos pela Diretoria Executiva, em decisão unânime de todos os seus membros.

4.3 - Um dos empregados indicados pela Diretoria Executiva será o Secretário da Comissão, o qual será eleito pelos demais membros da Comissão de Ética a cada nova composição de seu quadro e assumirá as atribuições do presidente nas ausências deste.

4.4 – O membro representante do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos e os membros empregados terão mandatos de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 anos, sem possibilidade de novo mandato nos 8 (oito) anos seguintes ao término do respectivo mandato.

4.5 - A Comissão de Ética deve se reunir sempre que necessário ou, no mínimo, trimestralmente e as reuniões registradas em atas.

4.6 - A Comissão de Ética possui responsabilidade pela manutenção de um ambiente íntegro na Previnorte, para isso as suas principais atribuições são:

- analisar inicialmente as denúncias recebidas, independentemente dos meios utilizados, e verificar a quem cabe a condução do processo completo de avaliação, a ela própria ou ao Conselho Deliberativo;
- em conjunto com a Diretoria Executiva, mas não limitado àquele Colegiado, criar meios de divulgar de forma sistemática os princípios descritos nesse código, como forma de viabilizar sua disseminação por diferentes meios de comunicação;
- orientar, responder a questionamentos e dirimir dúvidas;
- zelar pela atualização do Código, revisitando-o no mínimo a cada 4 (quatro) anos e, se necessário, decidir os casos omissos;



- apurar as condutas que desrespeitem este Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa ou, ainda, outras que embora não previstas prejudiquem a manutenção do ambiente íntegro da Previnorte nos casos sob sua competência.

4.7 - As atividades exercidas pelos membros da Comissão de Ética são prioritárias em relação a quaisquer outras, inclusive aquelas relativas a sua atividade principal.

4.8 - A Comissão de Ética tem o dever-poder de agir, ainda que na inexistência de denúncia, visando sempre a manutenção do ambiente íntegro da Entidade.

5 - PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

5.1 - O processo ético-disciplinar para apuração de condutas que estejam em desacordo com este Código, quando não envolver Conselheiros ou Diretores da Fundação, é instaurado pela Comissão de Ética quando entender pertinente, ou por solicitação de qualquer dos órgãos estatutários da Previnorte, com o detalhamento do fato e seu possível enquadramento.

5.2 - Em se tratando de denúncia contra Conselheiros ou Diretores, a Comissão de Ética deverá notificar o Conselho Deliberativo, indicando seu entendimento pela abertura ou não de processo ético-disciplinar, cabendo ao Conselho a decisão quanto a abertura e posterior condução do processo.

5.3 - Em se tratando de qualquer suspeita de fraude ou corrupção aplica-se imediatamente processo ético-disciplinar, de ofício, para apuração pela Comissão de Ética ou Conselho Deliberativo, conforme o caso.

5.4 - A Comissão de Ética providencia a comunicação formal do processo ético-disciplinar às partes envolvidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua instauração.

5.5 - A parte questionada pode apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua comunicação formal da instauração do processo ético-disciplinar, e, caso seja mais de uma pessoa questionada no mesmo processo, o prazo comum para todas é de 10 (dez) dias úteis.

5.6 - A Comissão de Ética faz a apuração da irregularidade por meio de todos os meios

em direito admitidos, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade da situação, seja com relação ao levantamento das informações necessárias para uma conclusão, seja com relação à imputação de sanção, se for o caso.

5.7 - Para instrução do processo ético-disciplinar, a Comissão de Ética terá acesso irrestrito às informações e documentos que versem sobre o caso apurado.

5.8 - A Comissão de Ética elabora relatório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da defesa, contendo o detalhamento das etapas do processo ético-disciplinar; descrição dos fatos, suas circunstâncias e conclusão.

5.9 - Em qualquer procedimento no âmbito da Comissão de Ética é assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, devendo ser dado conhecimento aos interessados de todos os atos praticados.

5.10 - A Comissão de Ética deverá entregar uma via do relatório às partes interessadas, outra aos membros do órgão estatutário que solicitou a instauração do processo, se for o caso, e uma última via aos membros do Conselho Deliberativo, cabendo a este último a decisão justificada pela aplicação ou não das sanções propostas pela Comissão.

5.11 - Havendo impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Ética, este é substituído por decisão do Conselho Deliberativo, devendo o substituto ser membro deste Conselho, que assumirá o encargo extraordinariamente, para fins de instrução do processo.

5.12 - Finalizado o processo e ficando caracterizada a ocorrência de infração de outra natureza que não a ética, a Comissão deverá acionar as áreas competentes da Previnorte para a tomada das providências cabíveis e fornecer a cópia da documentação suporte para tal.

6 - SANÇÕES

6.1 - A Comissão de Ética conclui quanto à ocorrência ou não da irregularidade e, com base no relatório apresentado, o Conselho Deliberativo decide, de forma fundamentada, a aplicação de uma das seguintes sanções:



- advertência escrita ou censura ética;
- reparação do dano e repreensão;
- reparação do dano cumulada com suspensão de até 30 (trinta) dias;
- reparação do dano cumulada com demissão ou perda de mandato.
- denúncia do caso aos órgãos públicos de fiscalização;
- orientação para ajuizamento de ação judicial visando a reparação integral dos danos ou outras questões que representem o interesse da Previnorte em relação ao caso específico.

6.2 - Visando preservar os interesses da Previnorte, a Comissão de Ética poderá decidir pela denúncia aos órgãos públicos de fiscalização, mesmo que não haja decisão do Conselho Deliberativo neste sentido, ou caso se verifique que não houve aplicação da recomendação da Comissão de Ética sem justificativa plausível.

6.3 - Na aplicação das sanções são levados em consideração, pelo Conselho Deliberativo, a partir do relatório apresentado pela Comissão de Ética:

- a gravidade da infração;
- o grau de lesão à Previnorte;
- a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- a reincidência, e
- a boa-fé do infrator.

6.4 - A ausência de prejuízos passíveis de quantificação, no caso concreto, não constitui circunstância suficiente para justificar a não aplicação das sanções cabíveis.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É expressamente vedado ao membro da Comissão de Ética:

- atuar em qualquer ato ou processo, no qual tiver interesse, direto ou indireto, ou no qual não possa agir com imparcialidade e isenção, características da função, cumprindo-lhe cientificar previamente o Presidente da Comissão quanto ao impedimento nestas hipóteses;

- divulgar ou fornecer, por qualquer forma, para pessoas não envolvidas, informações acerca das matérias e processos analisados.

7.2 - Todas as Partes Relacionadas que violarem dispositivos do Regimento Interno, Estatuto, Regulamentos Básico e Complementar dos Planos de Benefícios e legislação em vigor pertinentes às Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou ainda às Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) estão sujeitos ao presente processo ético-disciplinar.

7.3 - Em se tratando de membros dos Órgãos Colegiados da Previnorte, o processo ético-disciplinar será precípuo a quaisquer outros processos disciplinares porventura existentes, sendo que estes apenas servirão como suplementares à apuração.

7.4 - Aos membros da Comissão de Ética é garantida estabilidade funcional durante o exercício do mandato e até 1 (um) ano após, não podendo ocorrer demissão sem justa causa neste período.



MANUAL DE CONDUTA CORPORATIVA

Nosso Manual de Conduta Corporativa norteia os princípios, políticas, padrões e procedimentos que se esperam das Partes Relacionadas para com a Previnorte, isto é, a forma como a Fundação realiza negócios em todos os lugares, todos os dias. Em algumas situações, a escolha certa pode estar clara. Em situações mais complexas, este Manual está aqui para fornecer orientação e discernimento para agir de maneira ética.

1 - CONFLITO DE INTERESSES

Situação na qual seus interesses pessoais ou relacionamentos influenciam, ou podem parecer influenciar, decisões que você toma em nome da Previnorte.

1.1 - Caracteriza-se como conflito de interesses, sem prejuízo de outras, as seguintes atitudes:

- **Negócios:** Não se deve conduzir negócios da Previnorte com pessoas de seu círculo pessoal, como familiares ou amigos. Devemos evitar situações nas quais misturamos relacionamentos pessoais e negócios, pois isso pode criar um conflito entre fazer o que é certo para uma pessoa próxima e o que é certo para a Previnorte, tais como contratá-los como empregados ou fornecedores, comprar bens ou serviços deles em nome da Fundação ou proporcionar-lhes uma vantagem injusta.
- **Instalações:** Não é correto utilizar as instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da Previnorte para outros fins que não institucionais;
- **Tempo:** O tempo contratual para atividades na Previnorte não deve ser dividido com outras atividades particulares, mesmo que com fins científicos ou acadêmicos;
- **Ocupação Externa:** Não devemos aceitar empregos ou atividades externas que exerçam impacto ou influência negativa em nossas responsabilidades na Previnorte.



- **Inteligência:** O uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da Previnorte, a ela licenciadas ou por ela desenvolvidas, é proibido.

1.2 - Se você acha que tem um conflito de interesses real ou potencial, divulgue-o imediatamente, de modo a proteger a você mesmo e a Previnorte. Divulgar conflitos de interesses o mais rápido possível nos ajuda a manter nossa cultura de integridade.

2 - CORTESIAS, BRINDES E GRATIFICAÇÕES

Em algumas situações a oferta de brindes, gratificações e cortesias podem gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, o que não coaduna com os valores da Previnorte

2.1 - As Partes Relacionadas não podem aceitar ou oferecer, para o seu próprio benefício ou de outrem, cortesias, presentes e/ou gratificações de qualquer pessoa ou empresa com as quais a Previnorte mantenha relações de compra, venda ou prestação de serviço.

2.2 - São permitidos apenas o oferecimento ou a aceitação de brindes de pequeno valor, como prática de cordialidade, distribuição a título de propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, tendo por referência limite o valor de R\$ 100,00.

2.3 - Deve-se estar atento ao contexto de recebimento do brinde e não apenas ao seu valor.

2.4 - Convites para eventos com despesas custeadas somente podem ser aceitos quando existir real interesse da Previnorte, devendo haver autorização expressa da Diretoria Executiva e, no caso de diretores e conselheiros, do Conselho Deliberativo, bem notificação à Comissão de Ética.

2.5 - Excetua-se do disposto em relação aos brindes, aqueles disponibilizados pela própria Fundação para fins promocionais.

3 - ATIVIDADES POLÍTICAS

A Previnorte acredita firmemente no processo político democrático e não se opõe que as Partes Relacionadas com a Fundação participem desse processo.

3.1 - É vedado utilizar quaisquer recursos da Previnorte - inclusive o próprio horário de trabalho - para atividades políticas ou dar a impressão de que a Fundação patrocina qualquer candidato, eleição, referendo ou plebiscito.

3.2 - Em relação à Previnorte, é vedado realizar contribuições a partidos políticos e candidatos a cargos eletivos, inclusive para composição de seus colegiados estatutários, ficando proibida qualquer ajuda, seja financeira ou de qualquer outra forma que configure favorecimento.

3.3 - É vedado à Previnorte a utilização de sua estrutura na campanha de candidatos à eleição da própria Fundação.

4 - RELACIONAMENTO

4.1 A Previnorte orienta e incentiva que os relacionamentos entre todas as Partes Relacionadas, internas ou externas, devem obedecer às normas legais e infralegais vigentes. Na inexistência de norma específica para alguma situação, as questões devem ser tratadas com base nos valores institucionais e/ou nas melhores práticas éticas e morais.

5 - RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Previnorte preocupa-se com o meio-ambiente e com a sociedade na qual está inserida. Por isso é fundamental atuar sempre com responsabilidade social e ambiental.

5.1 - Todas as Partes Relacionadas estão sujeitas às condutas estabelecidas na Política Socioambiental da Previnorte, configurando-se, o descumprimento, também como desvio ético.

6 - COMUNICAÇÃO

A Previnorte preconiza a busca de uma comunicação eficaz, de modo a uma



atuação coerente e construção de um ambiente ético e transparente. Por isso, é imprescindível:

6.1 - As Partes Relacionadas devem sempre obter respostas, ainda que negativas, às suas solicitações, de forma ágil, rápida e profissional.

6.2 - Toda e qualquer publicidade realizada pela Previnorte deverá respeitar a legislação e os preceitos éticos vigentes no meio social em que é inserido, ser honesta e verdadeira, e respeitar os princípios da leal concorrência.

6.3 - Apenas pessoas autorizadas podem falar em nome da Previnorte e em estrita conformidade aos seus interesses. Isso se aplica para quaisquer meios de comunicação, inclusive as mídias sociais, sejam estes canais administrados ou não pela Fundação.

6.4 - Ações comunicativas devem observar a Política de Comunicação da Fundação e ao presente Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa.

6.5 - Cabe às partes interessadas cuidar para que não faça nenhum tipo de exposição em mídias sociais que possam, de qualquer modo, prejudicar a reputação da Previnorte, ainda que em uso de canais particulares e fora do ambiente da Fundação.

6.6 - Toda e qualquer comunicação com fornecedores e clientes em assuntos atinentes à Previnorte devem ser realizados pelos canais oficiais de comunicação e relacionamento, sendo vedado o uso de quaisquer canais pessoais para este fim.

7 - PARTES RELACIONADAS EXTERNAS

7.1 - Todos os parceiros de negócios devem ser tratados com respeito e profissionalismo, inclusive com uma justa avaliação em relação aos serviços prestados.

7.2 - A escolha e a contratação de parceiros de negócios devem ser baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, dentro das necessidades da Previnorte, obedecendo - além da legislação vigente - aos contratos firmados e às normas internas.

7.3 - A escolha dos parceiros de negócios deve ser realizada de forma pública e justificada, permitindo ampla participação, sem qualquer tipo de direcionamento para empresas ou pessoas específicas, visando sempre o melhor custo x benefício à Entidade.



7.4 - Devem ser evitadas contratações com parceiros de negócios, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de círculo pessoal, como familiares ou amigos.

7.5 - Quando do trabalho com parceiros de negócios, a Previnorte tem a responsabilidade de garantir que eles estejam operando com ética, de acordo com a lei e em encontro com as expectativas da Entidade.

7.6 - Todos os contratos firmados pela Previnorte devem dispor de cláusula em que os parceiros de negócio se obriguem ao cumprimento do presente Código.

7.7 - Fatos relevantes que desabonem reputação ética de qualquer Fornecedor/ Consultor deverão ser reportados à Comissão de Ética.

7.8 - A relação da Previnorte com agentes públicos visará exclusivamente o atendimento dos interesses da Fundação e de seus planos de benefícios, sempre observada a legislação em vigor, especialmente as leis que tratam das práticas anticorrupção.

8 - PARTES RELACIONADAS INTERNAS

Um ambiente respeitoso e íntegro é fundamental para alcançar os objetivos da Previnorte.

8.1 - As relações no ambiente de trabalho devem ser justas e respeitadas, sem qualquer tipo de discriminação, buscando a formação de um ambiente inclusivo. Isto é, todos devem colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da Fundação e a busca por resultados.

8.2 - A Previnorte repudia qualquer tipo de assédio, o que se configura como conduta indesejada que cause danos à dignidade da outra pessoa ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.

8.3 - Qualquer forma de assédio sexual, direta ou indiretamente, é inaceitável, pois se configura como crime.

8.4 - É inaceitável, também, a prática do assédio moral, entendendo este como toda e qualquer conduta abusiva que atente, por sua repetição ou sistematização, ainda que com diferentes enfoques, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa. Destaca-se, mas não se limita a:

- requerer aos subordinados que prestem serviços de ordem pessoal;
- desqualificar publicamente, ofender ou ameaçar explícita ou disfarçadamente os subordinados ou pares;
- apresentar trabalho ou ideias de colegas sem conferir o respectivo crédito;
- desrespeitar as atribuições funcionais de outrem.

9 - CONFIDENCIALIDADE

Parte do nosso compromisso de ser ético está relacionada à maneira como lidamos com Informações pessoais de outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas.

9.1 - A Previnorte define informação confidencial como sendo aquela que, isoladamente ou em combinação, identifica uma das suas Partes Relacionadas. Pode incluir informações de contato, informações de saúde, número de identificação nacional, estado civil ou outros dados que não sejam públicos ou que estejam previstos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

9.2 - É vedada a divulgação, publicação ou revelação de estratégias administrativas, financeiras, comerciais, científicas e tecnológicas ou qualquer dado confidencial da Previnorte ao público externo.

9.3 - É vedada a utilização do cargo ou da posse de informações privilegiadas sobre negócios e assuntos da Previnorte ou de seus clientes, para influenciar decisões que venham a favorecer a si ou a terceiros.

10 - ATIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS

Os ativos tangíveis e intangíveis da Previnorte são essenciais para o alcance dos seus objetivos. A utilização deve respeitar os limites da razoabilidade, sempre com vista aos interesses da Fundação.

10.1 - Entende-se por ativos tangíveis os bens físicos da Previnorte, como por exemplo: computadores, instalações, aparelhos telefônicos, equipamentos, e a sua estrutura física. Como bens intangíveis, consideram-se os bens não físicos, por exemplo, os

bancos de dados, sistemas, conexão de internet, e-mail, softwares, servidores, dispositivos sem fio, ferramentas de acesso remoto, serviços de telefonia e qualquer conexão de dados, a logomarca da Previnorte e o seu capital humano.

10.2 - Todos os ativos tangíveis e intangíveis disponibilizados pela Previnorte devem ser utilizados para os interesses da própria Fundação, sendo vedada qualquer utilização para atividades ilegais ou antiéticas, ou ainda atividades que prejudiquem o desempenho das suas atividades ou os seus interesses.

10.3 - É de nossa responsabilidade a proteção dos ativos da Previnorte contra roubo, furto, perda ou utilização indevida.

10.4 - Os recursos financeiros da Previnorte, considerados como um de seus principais bens, não poderão ser utilizados para quaisquer finalidades que divirjam de seus interesses. Isso inclui que qualquer tipo de pagamento realizado deve estar devidamente justificado e comprovado.

10.5 - Os registros contábeis devem ser precisos, completos e verdadeiros. Não é tolerada a manutenção, a qualquer título, de fundos paralelos.

10.6 - A Fundação deve cumprir rigorosamente o pagamento de tributos de qualquer natureza e o causador de inadimplência será responsabilizado na forma deste Código, verificada a má-fé.

11 - NEPOTISMO

A contratação de pessoas físicas ou jurídicas por mero interesse pessoal é uma atitude antiética quando praticada por quaisquer das Partes Relacionadas com a Previnorte.

11.1 - A Previnorte não aceita a contratação direta ou por meio de terceiros de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de conselheiros, diretores e empregados.

12 - CONDUTAS INACEITÁVEIS

Algumas condutas são incompatíveis com o nosso Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa e sua prática é inaceitável no âmbito da Previnorte.



12.1 - Serão consideradas como condutas inaceitáveis, praticadas pelas Partes Relacionadas:

- Qualquer ato ou conduta que configure fraude ou corrupção, em todos os sentidos que estes conceitos englobam, tanto em âmbito nacional como transnacional, por quaisquer meios. Inclui-se neste conceito, mas não se limita: corrupção financeira, troca de favores, lavagem de dinheiro e desvios de recursos.
- Fazer uso do cargo, da função, ou da influência pessoal, visando à concessão ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios;
- Atuar como perito, auxiliar judicial, intermediário ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a Previnorte, salvo quando para fins do exercício de sua própria defesa;
- Receber oferta ou vantagem pessoal, proveniente de pessoa ou de organização que tenha interesse, direto ou indireto, nos negócios da Previnorte;
- Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites administrativos ou gestões, não observando os procedimentos operacionais normais de contratação e aquisição;
- Atuar em nome da Previnorte ou no âmbito da Fundação sob efeito de álcool ou drogas, de modo a causar prejuízos, inclusive de imagem.

12.2 - A Previnorte repudia o trabalho infantil, escravo ou degradante e declara-se contrária à exploração sexual de crianças e adolescentes e ao desrespeito aos direitos humanos.

A aprovação da primeira versão do Código de Ética pelo Conselho Deliberativo da Previnorte ocorreu em 31/07/2007 e, na 335ª Reunião do Conselho, em 5/11/2020, o documento passou a ser denominado Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa. A presente revisão foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 380ª Reunião, ocorrida em 18/12/2023.





PREVINORTE

www.previnorte.com.br

relacionamento@previnorte.com.br

0800 941 8966

(61) 2105.0300